Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3098/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/29676/2016
PROTOCOLO	**:** 1763690
TIPO DE PROCESSO	**:** INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	**:** ROBSON YUTUKA FUKUDA
INTERESSADA	**:** ELFA MEDICAMENTOS LTDA.
VALOR	**:** R$ 376.677,84
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO – CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL – FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – REGULARIDADE.
É regular a formalização de nota de empenho que contenham as cláusulas necessárias a sua execução, proveniente de dispensa de licitação para atendimento de ordem judicial.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 5 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização da Nota de Empenho n.º 4662/2016, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, representado pelo Sr. Robson Yutuka Fukuda e Elfa Medicamentos Ltda.

Campo Grande, 5 de setembro de 2017

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Nota de Empenho de n.º 4662/2016, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e Elfa Medicamentos LTDA., objetivando a aquisição de medicamento para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 376.677,84 (trezentos e setenta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Para tanto, foi utilizado procedimento de Dispensa de Licitação.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ªICE emitiu às pp. 88/92 sua Análise - ANA –4329/2017, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Nota de Empenho n.º 4662/2016 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3ª PRC – 3834/2017 pela legalidade e regularidade das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa ao procedimento de dispensa de licitação e também quanto a formalização da Nota de Empenho n.º 4662/2016.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ªICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a regularidade da formalização da Nota de Empenho n.º 4662/2016 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular o procedimento de dispensa de licitação e formalização da nota de empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de setembro de 2017.

Conselheira. **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB – MAT
SETAC – LMS/HON